

**Processo n°** 3.747-8/2012 (3 volumes)  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO  
**Assunto** Recurso Ordinário – 19.141-8/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 11-6-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N° 1.815/2013 – TP

**Ementa:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA, EM RAZÃO DA EXCLUSÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTANTES DOS SUBITENS 10.2.1 E 10.2.3, BEM COMO DO ITEM 10.4. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **3.747-8/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n° 1.151/2013 do Ministério Público de Contas, em preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, de fls. 891 a 898-TC, interposto pela Sra. Neuza Maria de Souza Silva, ex-gestora do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Rio Branco, neste ato representada pelo procurador Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n° 7.255 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n° 276/2012 – SC, no sentido de: **1) reduzir** a multa aplicada à recorrente, no valor de 11 UPFs/MT, para o valor equivalente a **7,86 UPFs/MT**, em razão da exclusão de duas irregularidades referentes aos subitens 10.2.1, 10.2.3, constantes do item 10.2; e, **2) excluir** a multa do valor equivalente a 5 UPFs/MT, referente ao item 10.4; **mantendo-se** inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentação do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

**Processo nº** 3.747-8/2012 (3 volumes)  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO  
**Assunto** Recurso Ordinário – 19.141-8/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de julgamento** 11-6-2013 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 1.815/2013 – TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 11 de junho de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas